

**FACULDADE TRÊS PONTAS**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**SIMONE ROSA SILVA LUIZ**

**SUSTENTABILIDADE NA INDÚSTRIA DA MODA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
NO CONTEXTO DO DIREITO AMBIENTAL**

**Três Pontas**

**2024**

**SIMONE ROSA SILVA LUIZ**

**SUSTENTABILIDADE NA INDÚSTRIA DA MODA: desafios e perspectivas no  
contexto do direito ambiental**

Trabalho apresentado ao curso de Direito da  
Faculdade de Três Pontas – FATEPS como pré-  
requisito de grau de bacharel, sob orientação do  
professor Valentim Calenzani.

**TRÊS PONTAS**

**2024**

**SIMONE ROSA SILVA LUIZ**

**SUSTENTABILIDADE NA INDÚSTRIA DA MODA: desafios e perspectivas no contexto do direito ambiental**

Artigo científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade de três Pontas-FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel pela Banca Examinadora composta pelos membros:

**Aprovada em:**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Orientador**

**Valentim Calenzani**

**Faculdade de Três Pontas – FATEPS**

---

**Membro da banca (1)**

---

**Membro da banca (2)**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a todos que estiveram ao meu lado ao longo desta jornada. Agradeço de coração pelo apoio incondicional, compreensão, paciência e amor que recebi. Um agradecimento especial à minha mãe, Elisabeth, por seu amor e apoio constantes; ao meu namorado, Matheus, por seu carinho e incentivo; ao meu professor orientador, Valentim, pela orientação e dedicação; e a Deus, pela força e sabedoria. Sem vocês, essa conquista não seria possível.

“A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo”.

(Albert Einstein)

## **SUSTENTABILIDADE NA INDÚSTRIA DA MODA: desafios e perspectivas no contexto do direito ambiental**

LUIZ, Simone Rosa Silva <sup>1</sup>  
CALENZANI, Valentim <sup>2</sup>  
BRITO, Júlia Domingues de <sup>3</sup>

### **RESUMO**

A indústria da moda vive um período de transformação, onde as questões ambientais e a sustentabilidade ocupam um papel importante. Ambos estão relacionados com o crescimento rápido e com o modelo de negócios. O consumo excessivo é um dos maiores desafios da indústria da moda. Rápidos ciclos de produção e descarte de roupas, promovidos pela moda descartável, levam à geração de grandes volumes de resíduos têxteis, que se tornam parte da poluição ambiental do solo. Além disso, a produção de tecidos com produtos químicos tóxicos e as implicações do descarte desses materiais também são significativas. Tal indústria é conhecida por ser altamente evolutiva e culturalmente influente. No entanto, é tema de uma controvérsia global sobre sustentabilidade e responsabilidade ambiental. O motivo é que a moda, caracterizada como um setor onde a tendência principal costuma se tornar obsoleta, enfrenta desafios cada vez maiores ao considerar os impactos ambientais de suas práticas. O consumo crescente e as tendências da moda de curta duração levaram a um aumento significativo na produção de roupas e acessórios. A abordagem "rápida" ao negócio da moda está sendo questionada, uma vez que fornece inúmeros efeitos diretos no meio ambiente. A produção de roupas é caracterizada por uma necessidade de recursos naturais, como água e energia, e gera grande quantidade de resíduos têxteis e poluição química.

**Palavras-chave:** Indústria. Moda. Sustentabilidade. Responsabilidade. Direito Ambiental.

### **1 INTRODUÇÃO**

A preocupação com a preservação ambiental e a sustentabilidade tornou-se um tema central nas discussões sobre o manejo dos recursos naturais e o futuro do planeta. Nesse contexto, a ênfase na conservação ambiental, na redução dos impactos ecológicos e na busca por um desenvolvimento sustentável tem ganhado destaque nas agendas de governos e empresas em todo o mundo.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade Três Pontas.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da Faculdade Três Pontas.

<sup>3</sup> Docente do curso de Direito da Faculdade Três Pontas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou a proteção ambiental como um dos princípios fundamentais da nação, sublinhando a importância de preservar os recursos naturais e promover o equilíbrio ecológico. Considerada uma verdadeira “Constituição Verde”, ela não apenas aborda a proteção do meio ambiente, mas também engloba outras dimensões relevantes. Esta Carta Magna representou um marco significativo no desenvolvimento de várias legislações que aprofundaram a proteção ambiental no país.

Dando continuidade a essa linha de pensamento, e considerando a importância de atingir o desenvolvimento sustentável e equilibrar os aspectos social, ambiental e econômico, foram definidos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes objetivos abrangem uma ampla gama de áreas e têm a sustentabilidade como seu princípio fundamental. Com um total de 17 ODS interconectados, eles constituem um esforço global para enfrentar desafios ambientais, com destaque para o ODS número 12, que visa garantir padrões sustentáveis de produção e consumo.

Nesse contexto, a indústria da moda tem sido identificada como uma das mais impactantes para o meio ambiente, devido ao seu modelo de produção linear, que implica no uso excessivo de recursos naturais e na geração de grandes volumes de resíduos. Contudo, nos últimos anos, tem-se observado uma crescente preocupação com a sustentabilidade nesse setor, o que tem levado ao surgimento de práticas mais conscientes e responsáveis.

Neste cenário, entre as várias iniciativas voltadas para a sustentabilidade no setor da moda, o movimento de *fashion upcycling* [moda reciclada], também conhecido como tendência da moda que prioriza o consumo consciente e sustentável, dando nova vida a tecidos e roupas existentes, emerge como uma alternativa promissora, que visa mitigar o impacto ambiental por meio da reutilização criativa de materiais descartados. Com base nessa ideia, o objetivo deste trabalho é analisar como esse movimento se alinha aos princípios de sustentabilidade aplicáveis à indústria da moda conforme a legislação brasileira.

Neste contexto, o movimento acima mencionado é considerado uma alternativa promissora dentro do contexto ambiental da moda, pode servir tanto para valorizar as peças na fase final de produção quanto para maximizar o lucro nas etapas iniciais do ciclo produtivo. No entanto, é crucial reconhecer que, embora benéfico, esse movimento enfrenta desafios e controvérsias.

A hipótese em questão sugere que a integração deste movimento na cadeia produtiva da moda — desde o design até a comercialização dos produtos, bem como seu uso pelos consumidores

finais — pode ser considerada um elemento fundamental para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no setor têxtil. Dessa forma, contribuiria para a construção de uma indústria mais sustentável e ética, centrada na responsabilidade ambiental.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO ACERCA DA SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

O direito, enquanto ciência com características sociológicas, é caracterizado por sua transformação em resposta aos momentos históricos, políticos e culturais que ocorrem em uma sociedade. Portanto, para entender plenamente como o direito ambiental se insere no contexto brasileiro e sua aplicação na indústria da moda e nas relações de consumo, é essencial analisar sua evolução histórica e os desafios que moldaram sua atual configuração (MIRANDA, 2022).

Considerando o conceito do Estado de Direito Ambiental, é fundamental reconhecer que, embora as ações realizadas em uma região específica possam ser limitadas, elas podem ter impactos globais. Isso demonstra a necessidade de uma legislação ambiental homogênea, uma vez que os danos ao meio ambiente transcendem as fronteiras políticas e geográficas estabelecidas pelo homem (SOARES, 2001).

Após a Segunda Guerra Mundial, quando o foco estava na recuperação econômica global e na promoção da produção e circulação de bens, surgiu o conceito de obsolescência programada na década de 1960. Esse conceito estipulava que os produtos fossem projetados para ter uma vida útil limitada, após a qual seriam substituídos por versões mais recentes, criando uma cultura onde a durabilidade dos bens era secundária em relação à sua inovação (SCHULTE, 2018).

No entanto, o incentivo ao crescimento econômico também trouxe à tona preocupações ambientais, exigindo a regulamentação de práticas prejudiciais aos recursos naturais. Em resposta a essa preocupação global, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano foi realizada em Estocolmo em 1972. Esse evento foi crucial para o desenvolvimento do direito ambiental no cenário internacional, reconhecendo-o como um direito fundamental (ARAÚJO, 2021).

Seguindo essa linha, o Relatório Brundtland de 1987 introduziu o conceito de desenvolvimento sustentável, que busca atender às necessidades atuais sem comprometer a

capacidade das futuras gerações de atenderem suas próprias necessidades (BRUNDTLAND, 1987).

O desenvolvimento sustentável promove novos critérios para produção e consumo com o objetivo de minimizar o impacto ambiental, equilibrando demandas econômicas e industriais (MIRANDA, 2022). Portanto, trata-se de um desenvolvimento que vai além do crescimento quantitativo, abordando as relações humanas com o ambiente natural e promovendo a igualdade e o uso consciente dos recursos naturais (ARAÚJO, 2021).

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD), realizada no Rio de Janeiro, resultou em um documento que orientou as ações de governos, sociedade civil e organizações internacionais. Em 2015, com a Agenda 2030, foram estabelecidos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visam a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais (MAIA, 2021).

Pode-se afirmar que a base para a implementação dos ODS é uma mudança comportamental em relação à produção e consumo, alinhada a um ideal de sustentabilidade, o que será detalhado no próximo tópico (ONU, 2023).

No Brasil, a atenção à proteção ambiental ganhou maior destaque a partir da década de 1980, especialmente com a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), formalizada pela Lei nº 6.938/1981. Esta lei representou um marco significativo na defesa ambiental ao introduzir princípios, objetivos e conceitos que haviam sido negligenciados pela legislação anterior, além de criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) (BRASIL, 1981).

Adicionalmente, a Lei nº 7.347/85, que regula a Ação Civil Pública, também desempenha um papel crucial. Esse dispositivo legal surgiu como um mecanismo processual importante para a defesa ambiental e promoveu a judicialização das questões ambientais (BRASIL, 1985).

Em resposta à crescente preocupação com a preservação ambiental, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) incorporou o Direito Ambiental à sua estrutura. No Capítulo VI da Carta Magna, os recursos ambientais foram protegidos e, no artigo 225, foi estabelecido o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Este artigo atribui ao poder público e à sociedade a responsabilidade de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras (BRASIL, 1988).

O artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece expressamente o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais do país. De maneira semelhante, o artigo 170 define os princípios gerais da atividade econômica, destacando a proteção ambiental como um aspecto essencial. Esse princípio busca assegurar que os agentes econômicos assumam a responsabilidade de adotar práticas que promovam a preservação da qualidade ambiental e reduzam os danos ao meio ambiente (BRASIL, 1988).

No contexto das normas pós-constitucionais, a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, foi promulgada em 1998. Esta lei define as sanções penais e administrativas para comportamentos e atividades prejudiciais ao meio ambiente. Entre as inovações significativas dessa legislação estão a não imposição geral de encarceramento para pessoas físicas, a ênfase na intervenção da Administração Pública por meio de autorizações e licenças, e a responsabilização penal das pessoas jurídicas pelos danos ambientais que causam (BRASIL, 1998).

Em agosto de 2010, foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, com base no artigo 24, VI e VIII da Constituição, que trata da proteção ambiental e do controle da poluição, além da responsabilidade por danos ao meio ambiente e ao consumidor. A PNRS estabelece medidas para prevenir e reduzir a geração de resíduos, promovendo hábitos de consumo sustentável e o uso de práticas que aumentem a reciclagem, a reutilização de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada. Essas práticas são facilitadas por um sistema de responsabilidade compartilhada entre os principais geradores de resíduos (MMA, 2023).

Segundo Edis Milaré (2015), é crucial que haja uma colaboração eficaz entre os cidadãos e o Poder Público para garantir a aplicação prática das normas ambientais. A principal dificuldade da legislação ambiental brasileira reside na transição de diretrizes para ações concretas que realmente beneficiem o meio ambiente. Sem esse avanço, as leis podem se tornar apenas uma "poluição regulamentar".

Além disso, há o desafio de promover um desenvolvimento econômico que atenda às necessidades sociais sem comprometer os recursos naturais, um aspecto fundamental da discussão sobre desenvolvimento sustentável (MILARÉ, 2015).

### **3 AVANÇOS INOVADORES NA SUSTENTABILIDADE DA MODA**

Na indústria da moda, o conceito de desenvolvimento sustentável visa adotar um modelo de produção que minimize os impactos sociais e ambientais, rejeitando o modelo linear tradicional, que se baseia na extração de matérias-primas, fabricação, distribuição, uso e descarte dos produtos. Em vez disso, a ênfase está no modelo circular de produção, que integra estratégias desde as fases iniciais do ciclo produtivo para permitir que o produto retorne ao ciclo de uso como insumo quando atingir o fim de sua vida útil (SALGUEIRO; LIMA, 2021).

A trajetória da moda está profundamente entrelaçada com a vida social, tornando quase impossível precisar exatamente quando ela surgiu. Observa-se que a vestimenta não esteve presente em todas as culturas humanas desde o início, mas se espalhou amplamente a partir do período de colonização e das grandes explorações (BAZHUNI, 2017).

Portanto, é possível afirmar que as relações humanas ocorrem em uma sociedade orientada pelo consumo, onde a moda ocupa um papel central. Entre os bens consumidos, roupas e acessórios são constantes ao longo da vida de uma pessoa. Além de servir para cobrir e proteger, a vestimenta também tem uma função ornamental, oferecendo um sentido de identidade e comunicação (BERLIM, 2014).

Com a moda sendo uma expressão cultural constante que afeta todos os indivíduos em diferentes momentos de suas vidas, a indústria da moda se fortaleceu e promove a ideia de efemeridade baseada em tendências. Isso resulta em um ciclo de vida programado para os produtos, que determina seu descarte rápido e precoce, independentemente do estado em que se encontram (ARAÚJO, 2014).

O modelo linear da moda, que promove o consumo excessivo e a obsolescência rápida dos itens, resulta em efeitos adversos significativos sobre o meio ambiente. Entre esses efeitos estão o esgotamento de recursos naturais, o uso excessivo de água, a poluição causada por produtos químicos, a utilização de fibras sintéticas que levam centenas de anos para se degradar e a elevada emissão de gases de efeito estufa (ARAÚJO, 2014).

Entretanto, surgem alternativas a esse modelo, como o movimento *Slow Fashion* [Moda Lenta], a moda circular e o *fashion upcycling* [moda reciclada], que demonstram a possibilidade de alinhar a moda com práticas sustentáveis. Para entender a relevância dessas alternativas, é crucial primeiro analisar os fatores que motivaram o surgimento dessas abordagens.

### **3.1 Movimento de *Slow Fashion* [Moda Lenta]**

Como mencionado anteriormente, o conceito de valorização da efemeridade das peças deu origem ao fast fashion, ou "moda rápida" em tradução livre. Esse modelo se caracteriza pela produção de roupas baratas, de baixa qualidade e com curta durabilidade.

Essa ideia emergiu com a Revolução Industrial, que trouxe avanços tecnológicos significativos para a indústria têxtil e de confecção, permitindo a produção de mais tecidos em menos tempo. Simultaneamente, as transformações econômicas e sociais da época impulsionaram o crescimento do comércio e da indústria, criando uma classe média com mais recursos para gastar em itens não essenciais, como roupas (SALGUEIRO; LIMA, 2021).

Nesse contexto, a moda começou a ser vista como um símbolo de status e uma forma visual de demonstrar riqueza. Com o aumento da urbanização, muitos trabalhadores da indústria têxtil abriram lojas para vender roupas prontas, o que levou à expansão do varejo. Na década de 1960, Paris popularizou o conceito de prêt-à-porter, que, como o nome sugere, oferecia roupas prontas para uso, tornando o mercado de alta costura mais acessível com preços mais razoáveis (BAZHUNI, 2017).

Desde então, cada avanço tecnológico teve como objetivo aumentar a capacidade de produção e reduzir custos, gerando lucros crescentes. A partir da década de 1990, a qualidade das peças passou a ser menos considerada, com foco apenas na inovação dos padrões de design a cada novo ciclo de moda. Este conceito de moda rápida, portanto, baseia-se na ideia de que roupas baratas e tendências temporárias têm uma vida útil curta, sendo rapidamente substituídas por novas tendências. Esse ritmo de renovação constante leva ao descarte precoce de produtos que ainda estão em boas condições (MAIA, 2021).

A produção em massa de roupas resulta também em um descarte em grande escala, o que gera impactos ambientais negativos significativos. Entre esses impactos estão: o elevado consumo de energia em todos os processos, proveniente da queima de combustíveis fósseis e causando poluição atmosférica substancial; o uso de produtos químicos e tóxicos tanto na tinturaria e tecelagem quanto na agricultura que fornece as matérias-primas; e o enorme volume de resíduos sólidos gerados durante a tecelagem, o corte e pelos consumidores finais, o que contribui para o surgimento de lixões clandestinos (LUCIETTI, 2018).

Em contraste com essa realidade de impactos negativos e descarte inadequado, surge o movimento *slow fashion* [moda lenta]. Este movimento busca desafiar os valores do movimento

conceituado moda rápida, promovendo uma nova perspectiva que enfatiza a redução da velocidade de produção. O *slow fashion* [moda lenta] é uma abordagem mais reflexiva e lenta da moda, que procura reconhecer microtendências de comportamento e incentivar a compreensão de que as escolhas individuais, especialmente em relação aos hábitos de consumo, afetam tanto o meio ambiente quanto os indivíduos. Além disso, as decisões dos fornecedores estão também conectadas aos sistemas ambiental e social (SAFFI, 2015).

É importante destacar que o movimento *slow fashion* [moda lenta] foi iniciado pela pesquisadora e designer Kate Fletcher em 2008. Fletcher argumenta que esse processo oferece uma visão renovada da moda, reafirmando sua importância cultural e vinculando-a à urgência da sustentabilidade, ultrapassando a simples oposição ao *fast fashion* [moda rápida].

As propostas do *slow fashion* [moda lenta] baseiam-se em um conjunto de valores que contrastam fortemente com os princípios da produção industrial, a qual é marcada pela rapidez e pela busca incessante de maximização dos lucros. O movimento *slow fashion* [moda lenta] apresenta duas formas principais de crítica social. A primeira é a crítica ética, que surge da indignação frente à desigualdade, oportunismo e egoísmo, frequentemente associados à precarização das condições de trabalho no setor. A segunda é a crítica estética, que se origina do descontentamento com a opressão, desencanto e falta de autenticidade, e está ligada aos impactos culturais negativos gerados pela indústria (BERLIM, 2012).

De acordo com Fletcher e Grose (2011), um dos aspectos centrais do *slow fashion* é o ciclo de vida do produto. Este ciclo começa no processo criativo do designer e abrange todas as etapas pelas quais o produto passa, desde a produção e o consumo até o descarte e reintegração ao meio ambiente.

Portanto, ao examinar as mudanças e inovações que o *slow fashion* [moda lenta] introduz no sistema de moda e consumo, percebe-se que se trata de uma abordagem revolucionária que enfatiza a produção e o consumo ecológicos, a preservação ambiental, a valorização da cultura e o estímulo à produção artesanal. Em vez de buscar uma rápida penetração no mercado, o movimento *slow fashion* [moda lenta] visa oferecer produtos de alta qualidade, reduzir desperdícios e aumentar o valor das peças de vestuário (MORI, 2016).

Além disso, com o avanço da sustentabilidade e o fortalecimento do papel político na indústria têxtil e de confecção, surgiram também os conceitos de moda circular e *fashion upcycling* [moda reciclada]. Esses modelos se concentram na redução da exploração dos recursos naturais no

início da cadeia produtiva e na diminuição do ritmo de descarte de resíduos sólidos ao final do ciclo, promovendo assim uma abordagem mais sustentável e eficiente (MAIA, 2021).

### **3.2 Moda Circular**

Ao considerar a construção de uma moda sustentável, o debate inicial se concentrou na adoção de novos tecidos provenientes de fontes renováveis, recicladas ou produzidas por processos ecológicos. Embora essas técnicas tenham alcançado resultados positivos, tornou-se evidente a necessidade de explorar novas alternativas para superar o ciclo fechado de produção (MIRANDA, 2022).

Nesse contexto, surgiu a proposta da economia circular, especificamente adaptada para a moda, chamada de moda circular. A economia circular, de forma geral, representa um modelo econômico que busca dissociar o crescimento do consumo de recursos finitos e da produção (MODEFICA, 2020).

Segundo a Ellen MacArthur Foundation (2017), a economia circular é baseada em princípios de restauração e regeneração, o que implica na redução de desperdício de materiais, poluição e resíduos tóxicos, além da ampliação da vida útil dos produtos e materiais. Esse conceito, que tem sido aplicado desde os anos 1970 em processos industriais e pesquisas acadêmicas, promove uma abordagem alternativa ao modelo linear de extração, produção e descarte, propondo que os materiais e produtos retornem à cadeia produtiva, preservando seu valor e evitando que se tornem resíduos (ARAÚJO, 2021).

Diversos mecanismos têm sido implementados para fomentar a moda circular, como, a nível individual, o empréstimo e doação de roupas entre amigos e familiares, brechós e bazares, e customização; e, a nível empresarial, a logística reversa de tecidos e outros métodos que maximizam o aproveitamento dos produtos têxteis. Esses exemplos não apenas oferecem maior exclusividade e identidade ao vestuário, mas também mitigam os impactos ambientais associados ao descarte excessivo (MIRANDA, 2022).

Além disso, tais práticas estão alinhadas com os princípios da moda circular, que incluem: foco na durabilidade dos produtos; biodegradabilidade e reciclabilidade; produção local sem

toxicidade; reuso, reciclagem e compostagem de todos os resíduos; cuidados com o uso, lavagem e reparo das peças; e incentivo às trocas, ao uso de segunda mão ou ao (re)design (SOARES, 2021).

No Brasil, embora muitos cidadãos já adotem práticas de moda circular, o impacto dessas ações é reduzido diante da grande quantidade de resíduos sólidos gerados pela indústria da moda. Portanto, apesar da importância das práticas individuais, é crucial implementar políticas corporativas e governamentais que regulamentem o tratamento adequado desses resíduos (MIRANDA, 2022).

Em resumo, o conceito de moda circular propõe que nenhum resíduo seja perdido ou descartado, mas transformado em insumo para outros processos. Métodos como compostagem, reciclagem e reconstrução são fundamentais nesse modelo. A compostagem é adequada para resíduos biológicos, transformando-os em adubo; a reciclagem é aplicável a fibras sintéticas, que são completamente desintegradas e reprocessadas em novos insumos (BONATTI; MARTÍN, 2017).

### **3.3 *Fashion Upcycling* [Moda Reciclada]**

O *fashion upcycling* [moda reciclada] alinhado com os princípios do *slow fashion* [moda lenta], da moda circular e da preservação dos recursos naturais, está ganhando cada vez mais destaque no mercado da moda como uma estratégia que promove o desenvolvimento sustentável. Esse movimento reflete a crescente preocupação das empresas em reduzir os impactos ambientais relacionados ao acúmulo de roupas descartadas e à poluição gerada pela indústria têxtil, levando-as a adotar práticas sustentáveis como forma de mitigar esses problemas.

Nesse cenário, o esse movimento de moda reciclada surge como uma abordagem inovadora, que envolve a recuperação de produtos destinados ao descarte e sua transformação em novos itens com qualidade superior e valor ambiental agregado, sem recorrer a processos químicos (LUCIETTI, 2018). No contexto da indústria, o descarte diário de produtos indica que, ao serem eliminados, estes já completaram seu ciclo de vida e deixaram de cumprir a função para a qual foram criados.

Enquanto materiais como papel, vidro, plástico e metal são frequentemente separados para reciclagem, tecidos, aviamentos e outros materiais ainda enfrentam um destino incerto e, quando

descartados inadequadamente, podem levar centenas de anos para se decompor (MORELLI; ENDER, 2018).

Para compreender plenamente este conceito, é importante considerar suas origens. O termo foi introduzido pela primeira vez em 1994 por Reiner Pilz, executivo da empresa Pilz GmbH, que fez um trocadilho com "*downcycling*" [subciclagem], um termo associado ao uso de matéria-prima na construção civil, e propôs o *upcycling* como uma abordagem para valorizar produtos antigos (SALGUEIRO; LIMA, 2021).

Embora o foco seja o movimento de moda reciclada, a reutilização de materiais não se limita a essa prática. A reciclagem e o *downcycling* [subciclagem] são métodos relacionados. A reciclagem envolve a transformação de materiais, alterando suas propriedades físicas, químicas ou biológicas para criar novos produtos, enquanto a subciclagem reutiliza materiais com perda de suas propriedades originais, resultando em produtos de menor valor (FERREIRA, 2016).

Assim, o movimento em questão deste tópico, se distingue da reciclagem e da subciclagem por não alterar as características do material original e por agregar valor ao produto final. Essa abordagem é motivada por vários fatores, incluindo a rentabilidade, devido ao custo reduzido dos materiais usados; a criatividade necessária para transformar produtos existentes em novos itens únicos; e a sustentabilidade, ao evitar o acúmulo de resíduos, reduzir o consumo de água e energia, e diminuir a pegada de carbono (MAIA, 2021).

As práticas deste movimento incluem técnicas como desconstrução, remodelagem e combinação de peças e materiais. Essas práticas não apenas ajudam na preservação ambiental, mas também promovem a justiça social, pois frequentemente envolvem trabalho manual e expressão cultural. Portanto, é essencial implementar regulamentações que incentivem e apoiem essas práticas, em consonância com o robusto arcabouço legal brasileiro, como será discutido nos tópicos seguintes (SALGUEIRO; LIMA, 2021).

#### **4 INSTRUMENTOS JURÍDICOS BRASILEIROS PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE**

Nos últimos anos, o Brasil tem avançado significativamente em relação à política ambiental, refletindo práticas democráticas e de descentralização em diversos níveis de governo, com a inclusão da sociedade civil através de conselhos ambientais. O sistema legal brasileiro

também evoluiu, criando importantes instrumentos para a proteção ambiental e promoção de práticas sustentáveis (MOURA; BEZERRA, 2016).

Essas inovações jurídicas têm reformulado a abordagem do direito ambiental no país, introduzindo novas perspectivas e métodos concretos para a implementação de práticas sustentáveis.

Contudo, para fins deste estudo, a análise se concentrou em dois instrumentos específicos: a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Estes documentos são escolhidos por sua relevância central no conceito de sustentabilidade e por sua aplicação significativa na indústria têxtil e de confecções.

A Política Nacional do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, representa uma abordagem inovadora para a realidade ambiental no Brasil. Ela é um reflexo das discussões e progressos obtidos após a Conferência de Estocolmo, em 1972, e estabelece as bases para um sistema moderno de políticas ambientais. A PNMA define conceitos cruciais para a aplicação das normas de direito ambiental, como meio ambiente, poluição e recursos naturais (LEUZINGER, 2021).

De acordo com Édis Milaré (2015), a implementação da PNMA e seus resultados, marcados por estabilidade e eficácia, representam inovações importantes para a vida pública brasileira. Seus objetivos sociais e sua solidariedade com o planeta conferem à política um valor legal significativo, influenciando também outras nações sul-americanas que compartilham princípios semelhantes com o Brasil.

A Lei nº 6.938/1981, em seu artigo 2º, estabelece como objetivo principal a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, assegurando condições para o desenvolvimento socioeconômico, interesses de segurança nacional e proteção da dignidade humana. Assim, a PNMA reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, que orienta suas disposições (BRASIL, 1981).

Isso demonstra uma busca contínua pela manutenção da qualidade ambiental e equilíbrio ecológico em todas as atividades e processos. No contexto da indústria têxtil, esse compromisso é crucial, dada a influência e os impactos ambientais de todas as etapas de sua cadeia produtiva, desde o uso de matérias-primas até o consumo e descarte dos produtos.

Além disso, muitos dos instrumentos da PNMA são rígidos e impositivos, o que pode dificultar sua aplicação em contextos variados. No entanto, o inciso V do artigo 9º da Lei nº

6.938/1981 introduz uma inovação ao incentivar tecnologias e práticas gerenciais que promovam a prevenção ambiental. Esse incentivo se aplica tanto à produção de equipamentos não poluentes quanto à adoção de tecnologias para melhorar a qualidade ambiental, proporcionando uma oportunidade relevante para a indústria da moda, que precisa adotar práticas mais limpas e reduzir resíduos (MILARÉ, 2015).

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), representa um marco regulatório significativo para a gestão de resíduos no Brasil. Antes da implementação desta lei, o país enfrentava um cenário instável, dependendo de regulamentações municipais e das resoluções do Conama para o gerenciamento dos resíduos sólidos (CUNHA, 2014).

Entre os instrumentos inovadores introduzidos pela PNRS, destaca-se a logística reversa, que está intrinsecamente relacionada à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Conforme o artigo 3º, inciso XII da Lei nº 12.305/2010, a logística reversa é definida como um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a possibilitar a coleta e devolução dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em seus ciclos produtivos ou para outra destinação final ambientalmente adequada (BRASIL, 2010).

Este conceito visa facilitar a coleta e o retorno dos resíduos aos seus geradores iniciais, permitindo que sejam tratados ou reaproveitados como insumos nos processos produtivos. Apesar da lei especificar áreas obrigatórias para a aplicação da logística reversa, há flexibilidade para estender sua aplicação a produtos que, embora não explicitamente mencionados, têm um grande impacto na saúde pública e no meio ambiente, desde que viável técnica e economicamente (MILARÉ, 2015).

Nesse contexto, o ciclo de vida de um bem não termina quando o produto chega ao consumidor. A logística reversa começa com a coleta dos produtos pelos consumidores e segue com diversas opções de gerenciamento, como reciclagem para gerar nova matéria-prima, remanufatura para revenda no mercado secundário, e reparo para também ser vendido no mercado secundário (SANTOS, 2022).

A responsabilidade socioambiental está conectada a ações que respeitam o meio ambiente e a políticas voltadas para a sustentabilidade. Este conceito não se limita a um setor específico, mas é uma responsabilidade compartilhada entre o poder público, as empresas e os cidadãos (MMA, 2023).

Além disso, o conceito de responsabilidade socioambiental é reforçado pela PNRS, que, em seu artigo 3º, inciso XVII, define a responsabilidade compartilhada como um conjunto de obrigações individualizadas e interligadas entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e prestadores de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O objetivo é minimizar a geração de resíduos e reduzir os impactos na saúde humana e no meio ambiente decorrentes do ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010).

A PNRS estabelece uma cadeia de responsabilidade envolvendo todos os participantes do ciclo de vida do produto, e define sete objetivos para evidenciar a importância e a eficácia da responsabilidade compartilhada. Entre esses objetivos estão a promoção do aproveitamento e a redução da geração de resíduos sólidos, o estímulo ao desenvolvimento de mercado para produtos reciclados e recicláveis, e o incentivo a boas práticas de responsabilidade socioambiental (MACHADO, 2016).

Portanto, apesar da ausência de regulamentações específicas para o setor têxtil e de confecções na gestão de resíduos, é urgente a adoção de iniciativas sustentáveis na moda. Essas ações não apenas ajudarão a mitigar os impactos ambientais desse setor, mas também poderão promover mudanças estruturais significativas na cadeia da moda.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o avanço do Estado de Direito Ambiental e o desenvolvimento dos sistemas de proteção ambiental, tornou-se claro a necessidade de um desenvolvimento sustentável que harmonize os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Esse entendimento ressalta a relevância da proteção e da gestão de riscos ambientais, assim como dos resíduos sólidos, como questões prioritárias na sociedade atual.

A incorporação da proteção ambiental na Constituição Brasileira refletiu a decisão do legislador de considerar a preocupação com os recursos naturais como um direito fundamental. Além disso, a responsabilidade de equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental foi atribuída ao poder público, às empresas e à sociedade em geral.

Nesse cenário, a aplicação de princípios sustentáveis em diversas áreas, incluindo a indústria têxtil e de confecções, torna-se essencial. A análise dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) revela a urgência de mudanças, particularmente no que se refere ao consumo excessivo e ao uso de recursos naturais durante os processos produtivos.

Com o surgimento de iniciativas de sustentabilidade na moda, que promovem uma abordagem mais consciente e ética na produção e no consumo, observa-se a adoção de diversos métodos para a gestão de resíduos sólidos, destacando-se o fashion upcycling.

A revisão do sistema jurídico indica que todos os instrumentos legais seguem o princípio da sustentabilidade, presente em toda a Constituição e em várias normas infraconstitucionais. Isso demonstra um esforço para equilibrar a preservação ambiental com o crescimento econômico e industrial, sendo o desenvolvimento sustentável a ferramenta para conciliar essas necessidades.

No setor industrial, o problema do descarte excessivo de resíduos sólidos é significativo e regulamentado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A análise da PNRS revela a preocupação legislativa com os impactos desse descarte, promovendo a minimização da geração de resíduos como a abordagem ideal e desencorajando o descarte inadequado.

O exame dos impactos positivos do fashion upcycling e das marcas no Brasil que adotaram essa prática confirma sua viabilidade e sua contribuição para uma indústria da moda mais sustentável e ética, tendo em vista a importância e a tradição do setor têxtil no país.

Em síntese, o fashion upcycling se mostra como uma solução eficaz para a demanda de sustentabilidade na indústria da moda, conforme o ordenamento jurídico brasileiro. Sua implementação pode fomentar uma indústria mais consciente e responsável, alinhada aos princípios de proteção ambiental. No entanto, para que se alcance um impacto ambiental positivo real, é crucial que a prática seja integrada ao setor industrial, além de ser adotada individualmente pelos consumidores.

Portanto, é essencial a conscientização dos consumidores, o engajamento das empresas e o apoio das políticas públicas para fortalecer e expandir o movimento do fashion upcycling. Apesar dos desafios e questionamentos enfrentados, essa prática tem o potencial de promover uma transformação positiva na indústria da moda brasileira.

## **SUSTAINABILITY IN THE FASHION INDUSTRY: challenges and perspectives in the context of environmental law**

### **ABSTRACT**

The fashion industry is going through a period of transformation, where environmental issues and sustainability play an important role. Both are related to rapid growth and the business model. Excessive consumption is one of the biggest challenges in the fashion industry. Rapid clothing production and disposal cycles, promoted by disposable fashion, lead to the generation of large volumes of textile waste, which becomes part of environmental soil pollution. Additionally, the production of fabrics with toxic chemicals and the implications of disposing of these materials are also significant. Such an industry is known to be highly evolutionary and culturally influential. However, it is the subject of a global controversy about sustainability and environmental responsibility. The reason is that fashion, characterized as a sector where the main trend tends to become obsolete, faces increasing challenges when considering the environmental impacts of its practices. Rising consumption and short-lived fashion trends have led to a significant increase in the production of clothing and accessories. The "fast" approach to the fashion business is being questioned as it provides numerous direct effects on the environment. Clothing production is characterized by a need for natural resources, such as water and energy, and generates large amounts of textile waste and chemical pollution.

**Keywords:** Fashion. Industry. Sustainability. Responsibility. Environment Law.

### **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Hanna Sampaio. **Indústria da Moda: uma necessidade da aplicação dos objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2021. 65 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Ambientais, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/65484#:~:text=A%20ind%C3%BAstria%20da%20moda%20%C3%A9,at%C3%A9%20o%20ano%20de%202030>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

ARAÚJO, Mariana; et. al. **Sustentabilidade na moda e o consumo consciente**. In: XIX Seminário Acadêmico da APEC, 2014, Barcelona. Anais: Associação de Pesquisadores e Estudantes Brasileiros na Catalunha (Apec), 2014. p. 44-56. Disponível em:

[https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/34492/1/APEC2014\\_MAraujo%20CBroega%20SMRibeiro.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/34492/1/APEC2014_MAraujo%20CBroega%20SMRibeiro.pdf). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

BAZHUNI, Fabiana Zibetti. **Sustentabilidade na indústria da moda: a propriedade intelectual como fator competitivo**. 2017. 68 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7876/Trabalho%20de%20Conclusa%CC%83o%20de%20Curso%2020Fabiana%20Zibetti%20Bazhuni%20%28final%20com%20ata%29%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

BERLIM, Lilyan,. **Moda e Sustentabilidade: uma reflexão necessária**. 2012. São Paulo: 1ª ed Estação das Letras e Cores.

BERLIM, Lilyan; OKADA, Regina A. **Design de moda: possibilidades de inovação social e sustentabilidade**. Revista de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística – Edição Temática em Sustentabilidade. Vol. 4, 2014. São Paulo: Centro Universitário Senac. Disponível em: [https://www.academia.edu/7482528/DESIGN\\_DE\\_MODALPOSSIBILIDADES\\_DE\\_INOVA%CC%83O\\_SOCIAL\\_E\\_SUSTENTABILIDADE](https://www.academia.edu/7482528/DESIGN_DE_MODALPOSSIBILIDADES_DE_INOVA%CC%83O_SOCIAL_E_SUSTENTABILIDADE). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

BONATTI, Gisele Alves; MARTÍN, María José Corchete. **Reflexões Sobre o Desenvolvimento Sustentável e a Indústria da Moda**. Revista Internacional Consinter de Direito, [S.L.], p. 443-469, 30 jun. 2017. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/329>. Acesso em: 30 de agosto de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Marcos legais**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/gestao-territorial/zonamento-territorial/item/8749-marcoslegais.html>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Responsabilidade Socioambiental**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental.html>. Acesso em: 29 de agosto de 2024.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso futuro comum: comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod\\_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf). Acesso em: 29 de agosto de 2024.

CUNHA, Belinda Pereira da. **Política nacional dos resíduos sólidos: análise jurídica a partir da história ecológica, da sustentabilidade, do consumo e da pobreza no Brasil**. Disponível em: [https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade\\_ambiental\\_ebook.pdf](https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf). Acesso em: 02 de setembro de 2024.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003

FERREIRA, Felipe Diuana Saud de Lellis; et. al. **Análise dos processos de recuperação das embalagens PET: uma contribuição da logística reversa**. Revista Espacios, S/L, v. 18, n. 37, 2016. Disponível em: [https://www.revistaespacios.com/a16v37n18/16371803.html#:~:text=Reciclagem%20significa%20a%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de,qualidade%20\(menor%20valor%20agregado\)](https://www.revistaespacios.com/a16v37n18/16371803.html#:~:text=Reciclagem%20significa%20a%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de,qualidade%20(menor%20valor%20agregado)). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

FLETCHER, Kate e GROSE, Lynda. **Moda e sustentabilidade: design para a mudança**. São Paulo: Senac, 2012.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; SOUZA, Lorene Raquel de; CIRNE, Mariana Barbosa (org.). **Os 40 anos da Política Nacional de Meio Ambiente**. Brasília: Ceub, 2021. 394 p. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15159/3/Ebook%20Os%2040%20anos%20da%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Meio%20Ambiente.pdf>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

LUCIETTI, Tamires Joaquim. **Importância do 'upcycling' no desenvolvimento da moda: estudo de caso da marca Recollection Lab**. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis, [S.L.], v. 15, n. 2, p. 143-159, 28 maio 2018. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/1807-1384.2018v15n2p143>. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2018v15n2p143>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MAIA, Zélia Luís Bastos de Oliveira Pinto. **Sustentabilidade na Moda**: estudo de caso de uma marca upcycling. 2021. Dissertação (Mestrado) - Curso de Design e Marketing, Universidade do Minho, Braga, 2021. Disponível em: [https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/75372/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Z%C3%A9lia%2BLu%C3%ADs%2BBastos%2Bde%2BOliveira%2BPinto%2BMaia.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/75372/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Z%C3%A9lia%2BLu%C3%ADs%2BBastos%2Bde%2BOliveira%2BPinto%2BMaia.pdf). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

MILARÉ, Edis. **Direito do Meio Ambiente**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2015.

MIRANDA, Rafaela Hidalgo González Franco de Carvalho. **Moda e Desenvolvimento Sustentável**: desafios e perspectivas para a adoção de uma economia circular. 2022. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <http://tede.domhelder.edu.br/bitstream/tede/108/2/TCC%20Rafaela%20Hidalgo.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2023. MIU MIU. Upcycled by Miu Miu. Disponível em: <https://www.miumiu.com/br/pt/miumiu-club/special-projects/upcycled.html>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

MODEFICA. Fios da Moda: **Perspectiva Sistêmica Para Circularidade**. Brasil: p., 2021. Disponível em: <https://reports.modefica.com.br/fios-damoda/download>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

MORELLI, Graziela; ENDER, Jaqueline; "Upcycling: um novo caminho para a moda sustentável", p. 132-143. In: São Paulo: Blucher, 2018. Disponível em: <https://pdf.blucher.com.br/designproceedings/gampi2017/12.pdf>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

MORI, Natalia Tinoco. **Slow Fashion**: conscientização do consumo de moda no Brasil. 2016. 46 f. Monografia (Especialização) - Curso de Estética e Gestão de Moda, Universidade de São Paulo,

São Paulo, 2016. Disponível em: <https://moda.eca.usp.br/monografias/NATALIA%20MORI-USP.pdf>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

MOURA, Alexandrina Sobreira de; BEZERRA, Maria do Carmo. **Governança e sustentabilidade das políticas públicas no Brasil.** Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6800>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

ONU BRASIL. **Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

SAFFI, Beatriz. **Brasília escala humana: upcycling com tecido descartado para a marca Pau-Brasília.** 2015. 129 f., il. Monografia (Bacharelado em Desenho Industrial), Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/10969/1/2015\\_BeatrizSaffi.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/10969/1/2015_BeatrizSaffi.pdf). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

SALGUEIRO, Rafaela de Souza; LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Contribuições da Teoria das Representações Sociais para (re)pensar o upcycling na área da Moda.** *Revista de Ensino em Artes, Moda e Design*, [S.L.], v. 5, n. 2, p. 188-208, 1 jun. 2021. Universidade do Estado de Santa Catarina.

SOARES, Guido Fernando Silva Soares. **Direito Internacional do Meio Ambiente: emergências, obrigações e responsabilidades.** São Paulo: Atlas, 2001.